

## **Lei Complementar nº 138, de 23 de dezembro de 2015.**

**Autoria: Vereador João Pinto**

**Acrescenta artigo 9º-A a Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta artigo 9º-A a Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-A Nos imóveis que tenham APP – Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou Mata Nativa, a alíquota do ITBI será calculada da seguinte redação:

I – sobre a área de APP – Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou Mata Nativa: 1% (um por cento);

II – sobre o restante da área: 2% (dois por cento).

Parágrafo único. A área de APP – Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou Mata Nativa deverão ser comprovadas através de mapa atualizado e atesto por profissional competente

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 23 de dezembro de 2015.

**Edson Miguel Piovesan**  
Prefeito do Município